



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.570/2007

De 25 de maio de 2007.

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 3.410/2005 E DA LEI 3.419/2005,
QUE DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Esta lei altera e revoga dispositivos da Lei Municipal no
3.410/2005 e 3.419/2005, que dispõem sobre a Organização Administrativa do Município de
Patos, com o objetivo de dotar a Administração dos instrumentos necessários ao fiel
cumprimento de seu papel institucional.

Art. 2º - O art. 17, da lei 3.419/2005 passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 17 -

II -

III -

4.7 Secretaria Municipal de Agricultura

XIII - Secretaria Municipal de Agricultura

13.1. Secretário;

13.2. Gabinete do Secretário;

13.3. Gerência de empreendimentos agropecuários;

13.3.1 setor de apoio à agricultura familiar e de pequeno porte;

13.3.2. setor de caprinocultura;

13.3.3. setor de agricultura;

13.3.4. setor de apicultura".

Projeto nº 1107/PE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Art. 3º - O art. 52 da lei 3.410/2005 passa a incluir a seguinte redação:

“Art. 52.....
.....

I - Art. 52-B - Compete a secretaria Municipal de agricultura planejar, acompanhar e apoiar os empreendimentos agrícolas e pecuários. Prestar apoio técnico e estratégico na elaboração de projetos, na negociação de recursos e na implantação das atividades. Criar mecanismos de apoio à implantação das atividades. Criar mecanismos de apoio à implantação e ao desenvolvimento de projetos agrícolas e investimentos”.

Art. 4º - Os anexos I e II, da lei n.º 3.410/2005 passam a ter a configuração estabelecida pelos anexos constantes desta lei, pois que adequados à realidade administrativa decorrente dos dispositivos contidos nesta legislação.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes da criação da nova Secretária Municipal de Agricultura, utilizando-se dos projetos e atividades vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico que passarão a assumir as competências para a nova secretaria criada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos itens 7.2 e 7.6 do artigo 18 da lei 3.410/2005 e os demais dispositivos em contrario das Leis n.º 3.410/2005 e 3.419/2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

